

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2323/78

PROC. DRE Nº 14851/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio a ser celebrado entre a SE e a Associação Maternal de Orientação e Reeducação, de São José do Rio Preto.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1 7 7 7 / 7 8 - CP -

Aprov. em 20/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 19/9/78, a Sra. Supervisora Pedagógica da D.E. de São José do Rio Preto informou (Informação nº 718/78) ao Sr. Delegado que a Associação Maternal de Orientação e Reeducação (AMOR) do citado Município, pretendia renovar convênio referente ao "...afastamento de um Professor I junto à D.E., prestando serviços na entidade e subvenção para um Professor I". Declarou, ainda, que "Não há possibilidade de atendimento desses alunos na rede oficial".

1.2 - A D.E. mencionada encaminhou a solicitação à Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos (E.T.A.C.C.P.), através da CEI.

1.3 - A citada Equipe esclareceu que a entidade pretendia renovação de convênio a fim de atender classes de educação pré-escolar. Informou que a instituição mantinha convênio com a SE até 31/12/78 e que um professor da rede estadual fora afastado para dar cumprimento ao citado ajuste. Para 1979, a entidade apresenta uma relação de 40 alunos, distribuídos em 2 (duas) classes. Para atendê-los, propõe o afastamento de um Professor I e a subvenção para a contratação de outro sendo que os dois docentes apresentem especialização na área da educação do pré-escolar.

1.4 - A Equipe conclui seu parecer opinando favoravelmente pela renovação do convênio e atendimento do que solicita a Associação Maternal de Orientação e Reeducação "AMOR", de São José do Rio Preto.

1.5 - A Sra. Dirigente da ATPCE aprova a minuta e a defere ao Sr. Secretário que também concorda com os termos do ajuste.

1.6 - Através do Gabinete do Sr. Secretário, o protocolado é encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIACÃO

2.1 - A instituição, consoante declaração dos órgãos competentes da Secretaria, preenche os requisitos exigidos para a presente modalidade de Convênio tendo apresentado todos os documentos necessários.

2.2 - A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos, da ATPCE, considera, porém, que deverá ser atendida apenas uma classe e foi nessa base que se redigiu a minuta integrada por 8 (oito) cláusulas, sendo mais importantes as seguintes:

22.1 - Cláusula Primeira:- estabelece as finalidades do convênio: funcionamento de 01 (uma) classe de educação pré-escolar em regime de cooperação entre a SE e a entidade conveniente.

22.2 - Cláusula Segunda:- informa que a SE colocará à disposição da Associação 01 (um) Professor I.

22.3 - Cláusula Quinta:- determina que caberá à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo e da vida funcional do docente.

22.4 - Cláusula Sétima:- fixa a duração do convênio: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979 podendo ser prorrogado ou denunciado, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até seu término.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Maternal de Orientação e Reeducação de São José do Rio

Preto, objetivando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento de educação pré-escolar.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator (a) João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros : João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1978

a) Consº. João Bapatista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade , a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente